



MINISTÉRIO DO ESPORTE
Coordenação Geral de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte

OFÍCIO Nº 01877/2023/MESP/DPPIE/CGLIE-PRÉ/SLI

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

Ao Proponente,
CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BEACH TENNIS

Projeto: COPA METROPOLITANA DE BEACH TENNIS
Processo nº: 71000.088847/2023-51
SLI: 2305624

Prezado(a),

1. Em referência ao Projeto acima identificado, informo que esse foi rejeitado na Fase II Admissibilidade, em conformidade com o Art. 15 da Portaria de nº 424 de 22 de junho de 2020, pelos seguintes motivos:

1.1. Descumprimento do dispositivo legal regido pelo inc. II do Art. 9º do Decreto nº 6.180/07, e inc. II do art. 6º da Portaria 424/2020, visto que a cópia apresentada do Estatuto Social da entidade proponente não encontra-se registrada e averbada em cartório. Cabe informar que a cópia do Estatuto encontra-se incompleta.

1.2. Descumprimento do dispositivo legal regido pelo inc. II do artigo 9º do Decreto nº 6.180/07 e inc. II do art. 6º da Portaria nº 424/2020 visto que a Ata da Assembleia que empossou a atual diretoria não está dentro do prazo de validade, uma vez que a apresentada no Sistema da Lei de Incentivo com vistas a avaliação teve seu término exarado em 30/04/2023, anteriormente a data do envio do projeto, em 28/10/2023.

Tendo em vista, que junto as documentações apresentadas no Sistema Eletrônico da Lei de Incentivo ao Esporte não consta o Cadastro de Pessoa Física - CPF e do documento Registro Geral - RG dos diretores ou responsáveis legais, neste caso, do Sr. Jorge Bierrenbch Senra. Insta salientar, que junto as documentações apresentadas no Sistema da Lei de Incentivo não consta a Ata da Assembleia que empossou o Sr. Jorge Bierrenbch Senra.

Destaca-se que no Sistema da Lei de Incentivo, na aba "Proponente" - no campo "Dirigentes" a entidade deverá cadastrar os dados dos representantes legais, bem como apresentar a cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF e do documento Registro Geral - RG dos diretores ou responsáveis legais, estando de acordo com a ata de posse vigente.

1.3. Descumprimento do dispositivo legal regido pelo inciso II, art. 24 do Decreto nº 6.180/2007, tendo em vista que a entidade apresentou Declaração de que Possui Capacidade de Atrair Investimento, com dados e assinatura do Sr. Jorge Bierrenbch Senra, e que não consta a comprovação vigente da nomeação ou procuração mencionando o Sr. Jorge Bierrenbch Senra como responsável legal da entidade. Insta salientar, que a entidade apresentou a Declaração de que Não Possui Capacidade de Atrair



MINISTÉRIO DO ESPORTE
Coordenação Geral de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte

Investimento de projeto distinto, (Copa Norte Nordeste Brasil de Beach Tennis?), uma vez que o projeto ora apresentado está intitulado como (Copa Metropolitana de Beach Tennis) .

1.4. Descumprimento do dispositivo legal regido pelo inciso V, art. 6º da Portaria nº 424/2020, tendo em vista que a entidade apresentou Declaração Inexistência de Sobreposição de Recursos Financeiros, com dados e assinatura do Sr. Jorge Bierrenbch Senra, e que não consta a comprovação vigente da nomeação ou procuração mencionando o Sr. Jorge Bierrenbch Senra como responsável legal da entidade. Insta salientar, que a entidade apresentou a Declaração Inexistência de Sobreposição de Recursos Financeiros, de projeto distinto, (Copa Norte Nordeste Brasil de Beach Tennis?), uma vez que o projeto ora apresentado está intitulado como (Copa Metropolitana de Beach Tennis) .

1.5. Descumprimento do dispositivo legal regido pelo inciso III, art. 6º da Portaria nº 424/2020, tendo em vista que a entidade apresentou Declaração das Vedações previstas nos arts. 37, 61 e 62 da Portaria nº 424/2020, com dados e assinatura do Sr. Jorge Bierrenbch Senra, e que não consta a comprovação vigente da nomeação ou procuração mencionando o Sr. Jorge Bierrenbch Senra como responsável legal da entidade.

2. Cabe ressaltar que dessa rejeição **não cabe pedido de reconsideração**, em conformidade com o art. 17, § 5º da Portaria nº 424/2020.

3. Todas as legislações citadas podem ser encontradas no endereço <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte/legislacao-lei-de-incentivo-ao-esporte>.

4. O arquivamento do feito em questão não obsta a apresentação de novos projetos, devendo a entidade proponente, segundo o art. 22 do Decreto nº 6.180/2007, respeitar o limite de apresentação de até 6 pleitos por ano calendário, e incluí-lo através da plataforma virtual do Ministério do Esporte – SLI, atendendo aos requisitos anteriormente apresentados e observando os requisitos mínimos obrigatórios exigidos na legislação em vigor, disponível para consulta no Portal desse Ministério no link: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte>.

5. Vossa Senhoria poderá ingressar com novos projetos na Lei de Incentivo ao Esporte de 1º de fevereiro a 15 de setembro de cada ano, conforme disposto no § 1º do Art. 5º da Portaria nº 424/2020.

6. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail admissibilidade.incentivo@esporte.gov.br.

Atenciosamente,



MINISTÉRIO DO ESPORTE
Coordenação Geral de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte

Coordenação Geral de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte